

CONTRATO CT.PPSA.045/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E REFINITIV BRASIL SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada PPSA, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado, **REFINITIV BRASIL SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA**, com filial na Avenida Almirante Barroso, sala 33A105 - Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20.031-004-, inscrita no CNPJ sob o nº 29.508.686/0003-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL.PPSA.005/2019, fundamentada no Artigo 101, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA, **RILC-PPSA**, publicado no DOU de 03/04/2018, disponível no endereço eletrônico <http://www.presalpetroleo.gov.br>, suas estipulações e alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de informações econômico-financeiras nacionais e internacionais, através da plataforma EIKON Premium, incluindo suporte técnico e de treinamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de inexigibilidade de licitação nº IL.PPSA.005/2019 e da proposta da CONTRATADA.

2.1.1. Havendo discrepância entre as disposições da proposta, do processo de inexigibilidade referenciado no item anterior, e as deste Contrato, prevalecerão as deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A especificação completa da prestação de serviços de informações econômico-financeiras nacionais e internacionais, através da plataforma EIKON Premium, incluindo suporte técnico e de treinamento, encontram-se na proposta da CONTRATADA, que embasa a presente contratação.

Maria Anélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

Página 1 de 13

LEGAL REFINITIV

CONTRATO CT.PPSA.045/2019

3.2. O regime de execução da prestação de serviços e a fiscalização pela PPSA são aqueles previstos na proposta da CONTRATADA e no processo de Inexigibilidade de licitação IL.PPSA.005/2019.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a CONTRATADA comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no Contrato, na legislação trabalhista e previdenciária e ainda:

- a) Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades objeto da contratação, para garantir a execução ininterrupta dos serviços contratados na forma da Lei;
- b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- c) Acatar as orientações da PPSA, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização do cumprimento de suas obrigações bem como da execução do objeto contratual, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- e) Reportar à PPSA, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais da CONTRATADA, de colaboradores da PPSA ou de terceiros;
- f) Manter os seus profissionais informados quanto às normas da PPSA, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PPSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PPSA;
- h) Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à PPSA e a terceiros, por seus profissionais, na execução do presente Contrato;
- i) Orientar seus profissionais, no sentido de:
 - a. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fizerem uso;
 - b. Cumprir a política de segurança da PPSA, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;
 - c. Não compartilhar, sob qualquer forma, quaisquer informações com outros que não tenham a devida autorização de acesso;
- j) Designar, no mínimo, um Representante, responsável pela execução do Contrato, que se responsabilizará integralmente pelo escopo prestado;
- k) Cumprir, durante a execução do objeto contratado, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto contratual, bem como atender a todas as despesas de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução do objeto do certame;

Maria Apêtia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CONTRATO CT.PPSA.045/2019

- l) Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus profissionais durante a execução do objeto contratual, ainda que no recinto da PPSA;
- m) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- n) Garantir que o objeto do Contrato, sempre que respeitadas as especificações da CONTRATADA, não infrinja quaisquer patentes ou direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer ação judicial ou processo iniciado pela PPSA, por acusação da espécie, devendo ser chamada à CONTRATADA à autoria, para comparecer ao processo pela melhor forma permitida em direito; e
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos aqui avençados, sem prévia aprovação da PPSA.

4.2. Suporte aos Usuários. A CONTRATADA oferecerá serviço de suporte à PPSA (Helpdesk) e treinamento para utilização do terminal Eikon.

- a) O suporte de pesquisa (Helpdesk/ContactSupport) será ilimitado, sempre que necessário, podendo ocorrer por telefone, e-mail ou através da internet, a serem informados em conjunto com as senhas de acesso;
- b) O treinamento, sem custo adicional, ocorrerá nas dependências da PPSA no Rio de Janeiro / RJ, após a instalação e a liberação das senhas de acesso, em data a ser definida de comum acordo entre as partes, contemplando pesquisas e recuperação de informações, organização da tela de perfil do usuário, utilização das funcionalidades e customização de ferramentas da plataforma.

4.3. A PPSA não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou relativa a acidentes de trabalho, e decorrentes da execução do Contrato a ser assinado, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA. O inadimplemento pela CONTRATADA de tais encargos não poderá onerar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

5.1. São obrigações da PPSA, entre outras previstas neste Contrato:

- a) Prestar, na medida do possível, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA com relação à execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de representante especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo Contrato. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada seguindo orientações da legislação vigente;
- c) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Notificar a CONTRATADA qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, desde que atendidas e observados os termos e condições estabelecidas no presente Contrato.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CONTRATO CT.PPSA.045/2019

- f) Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do escopo contratual executado em desacordo com as normas vigentes.

5.2. A PPSA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total deste Contrato perfaz R\$ 135.412,60 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos), que será pago mensalmente à CONTRATADA conforme detalhado na **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6.2. O valor acima contempla todos os impostos, suporte técnico e de treinamento. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

6.3. O valor acima estipulado inclui eventuais valores da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do Contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste Contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A PPSA e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da PPSA ou mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado a CONTRATADA nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

7.2.1. A CONTRATADA deverá formular à PPSA requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

7.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

7.2.3. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários

CONTRATO CT.PPSA.045/2019

envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos valores previstos na Cláusula Sexta - "PREÇO", referente aos serviços efetivamente realizados, observarão os termos e condições estabelecidos nesta Cláusula, sendo que:

8.1.1. Será aplicado um desconto sob forma de não cobrar o valor mensal proposto nos 4 (quatro) primeiros meses. Desta forma, o desconto total será de R\$ 27.082,52 (vinte e sete mil e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). A cobrança se iniciará somente a partir do 5º (quinto) mês da vigência contratual, conforme a seguir:

Mês do Contrato	Valor Mensal (R\$)	Mês do Contrato	Valor Mensal (R\$)	Mês do Contrato	Valor Mensal (R\$)	Mês do Contrato	Valor Mensal (R\$)
1º	0,00	7º	6.770,63	13º	6.770,63	19º	6.770,63
2º	0,00	8º	6.770,63	14º	6.770,63	20º	6.770,63
3º	0,00	9º	6.770,63	15º	6.770,63	21º	6.770,63
4º	0,00	10º	6.770,63	16º	6.770,63	22º	6.770,63
5º	6.770,63	11º	6.770,63	17º	6.770,63	23º	6.770,63
6º	6.770,63	12º	6.770,63	18º	6.770,63	24º	6.770,63
Valor Total do Contrato R\$ 135.412,60							

8.1.2. Em todos os casos acima, o Fiscal do Contrato conferirá cada Nota Fiscal apresentada para aprová-la, atestando a compatibilidade do valor cobrado e a correspondente realização do evento contratual.

8.1.3. Cada pagamento será efetivado pela PPSA por meio de **boleto bancário de pagamento**, com vencimento de 30 (trinta) dias contados de sua emissão, que deverá ser emitido pela CONTRATADA somente após a aprovação do Fiscal do Contrato.

8.2. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal e/ou boleto bancário de pagamento) divergentes, sem as informações necessárias ou com erro serão devolvidos à CONTRATADA com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Tais documentos deverão ser reapresentados após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão novamente considerados para efeito de pagamento. Nesta hipótese, o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

8.3. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.4. A PPSA poderá realizar retenção ou glosa no pagamento quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, no órgão abaixo identificado:

Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA
Gerência de Controle Contábil e Finanças

CONTRATO CT.PPSA.045/2019

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar - Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: Contrato nº **CT-PPSA-045/2019**

Nota: A nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o e-mail - financeiro@ppsa.gov.br

8.6. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.7. Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a CONTRATADA deverá observar ainda as disposições abaixo:

a) As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) A PPSA efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

c.1) Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a PPSA está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a CONTRATADA providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

d) Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela PPSA, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a PPSA por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a PPSA não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

CONTRATO CT.PPSA.045/2019

f) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

f.1) A partir da comunicação formal da PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual;

g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta Cláusula 8.7, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança nos termos da Cláusula 8.2.

8.8. A CONTRATADA não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula Oitava.

8.9. A PPSA não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

8.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela PPSA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente Contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts. 126 e 127 do RILC-PPSA, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à PPSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no Art. 129 do RILC-PPSA, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de descumprimento contratual, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da PPSA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total de obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto por período superior a 15 (quinze) dias ou de inexecução parcial de obrigação assumida;

III. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total de obrigação assumida;

Maria Antônia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CONTRATO CT.PPSA.045/2019

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PPSA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula Décima não impede que a PPSA rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

10.4. As sanções previstas no item 10.1.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados na Matriz de Risco constante do Anexo deste Contrato, na qual, sem prejuízo de outras previsões contratuais, são estabelecidos os respectivos responsáveis.

11.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES

12.1. A PPSA poderá deduzir, de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.

12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas Partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 784, inciso III do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. Os prazos de execução e vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma e limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR E ORÇAMENTO

14.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 135.412,60 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos).

14.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto consta das propostas dos PDG 2019 e 2020, na rubrica orçamentária 2.205.020.000 – Serviços de Terceiros – Consultoria.

Maria Anália Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

Página 8 de 13

LEGAL REFINITIV

CONTRATO CT.PPSA.045/2019

14.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no Art. 117, § 1º, do RILC-PPSA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

15.1. Após a disponibilização da prestação dos serviços que compõem o objeto contratado, a PPSA fará as correspondentes conferências e dará seu aceite, mensalmente, no documento de cobrança, constituindo este comprovante no Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

16.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parcial, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERCEIROS FORNECEDORES

17.1 De tempos a tempos, poderá ser solicitado à PPSA que cumpra os termos solicitados por Terceiros Fornecedores, como condição de acesso ou de acesso continuado a Informações de Terceiros. Tais termos deverão ser legalmente vinculantes para PPSA.

17.2 Para fins do presente Contrato "Terceiro Fornecedor" significa um terceiro (que não seja membro do Grupo da PPSA ou do Grupo da REFINITIV) cujas Informações ou materiais sejam incluídos no Serviço.

17.3 Para fins do presente Contrato "Informação(ões)" significa informação(ões) (incluindo, mas não se limitando a, imagens e gravações de som) contida(s) no respectivo serviço em forma bruta e tal(is) informação(ões), conforme possa(m) ser modificada(s) pela PPSA, salvo na medida em que a(s) informação(ões) modificada(s) seja um Dado Derivado.

17.4 Para fins do presente Contrato "Dados Derivados" significa Informação(ões) que tenha(m) sido modificada(s) pelo PPSA de tal forma que impossibilite a identificação do original como sendo de autoria ou proveniente da CONTRATADA, de um Terceiro Fornecedor ou de seus serviços.

17.5 Os trabalhos de autoria da PPSA deverão creditar a fonte à CONTRATADA em casos de utilização de forma direta do conteúdo contratado do serviço Eikon sob formas de relatórios, boletins, mensagens, periódicos e outros veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

18.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas "Informações Confidenciais" e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela PPSA.

18.2. As Partes se comprometem a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

18.3. As Partes se comprometem a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta Cláusula sejam efetivamente observadas.

18.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e sobreviverá ao término do Contrato, independente da causa.

CONTRATO CT.PPSA.045/2019

18.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte ou quando requerida por Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à PPSA.

18.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta Cláusula sujeitará, a Parte que lhe der causa, ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela outra Parte, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

18.7. As Partes se obrigam a devolver à outra Parte, todo material que contenha informações confidenciais tão logo ocorra à rescisão ou término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Os serviços objeto do presente Contrato são a valiosa propriedade intelectual da Refinitiv ou suas afiliadas. Exceto conforme estabelecido no presente Contrato, a PPSA não poderá usar o nome, qualquer derivação do nome ou as marcas comerciais da REFINITIV sem o prévio consentimento, por escrito, da REFINITIV. A PPSA não poderá remover ou ocultar qualquer notificação de propriedade incorporada nos referidos serviços.

19.2. Pertence à PPSA, nos termos do artigo 113 do RILC-PPSA, juntamente com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos pela PPSA em consequência desta contratação. Entende-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica. Os dados originais do serviço, respectiva manutenção e resultados obtidos somente com dados da CONTRATADA, são de propriedade intelectual da CONTRATADA. Por sua vez, os resultados obtidos com a inserção de dados e informações pertencentes à PPSA são de propriedade intelectual da PPSA.

CLAUSULA VIGÉSIMA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

20.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA de acordo com o presente Contrato não constituem uma recomendação de compra ou venda de títulos ou ações de qualquer natureza. A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à compra ou venda de títulos ou ações de qualquer natureza pelo ou em nome da PPSA.

20.2 Embora a CONTRATADA se comprometa a usar zelo comercialmente razoável no fornecimento de seus serviços, os serviços objeto do presente Contrato são fornecidos "no estado em que se encontram", com todos os defeitos e falhas contidos. A CONTRATADA não faz qualquer declaração ou oferece qualquer garantia, expressa ou implícita, incluindo, mas não se limitando a, qualquer garantia implícita de comercialização ou adequação a um determinado propósito ou utilização, com respeito a qualquer aspecto de tais serviços.

20.3 Nem a CONTRATADA nem quaisquer uma de suas fontes será responsabilizada pela PPSA por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações decorrentes, direta ou indiretamente, de caso fortuito e/ou força maior, salvo se previsto em Lei ou no Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

21.1 A responsabilidade civil da CONTRATADA será limitada a um patamar máximo pré-determinado equivalente à soma dos valores pagos durante a vigência do Contrato.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

Página 10 de 13

CONTRATO CT.PPSA.045/2019

21.2 As Partes acordam que as cláusulas supramencionadas se aplicam para evitar a redistribuição, com a finalidade de comercializar com terceiros, do conteúdo original do serviço contratado da REFINITIV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do RILC-PPSA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

23.1. A não utilização, pela PPSA, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da PPSA, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO E LEGISLAÇÃO

24.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições constantes do RILC-PPSA, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Decreto nº 8.945/2016, com as alterações posteriores.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

Adm. 1004 816874
CPF: 000.000.000-00

Assessor Especial
A. PPSA

CONTRATO CT.PPSA.045/2019

E, POR SE ACHAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de DEZEMBRO de 2019



EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA

Osmond Coelho Júnior
Diretor de Gestão de Contratos
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Samir Passos Awad
Diretor de Administração,
Controle e Finanças
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

REFINITIV BRASIL SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA

Daniel Henrique Palmieri Buttino
RG: 35.668.750-8
CPF: 357.625.638-55

Marta S. Camargo Matos
RG: 18.315.935-4
CPF 111.209.878-06

Testemunhas:

Nome: Arlindo Ferreira Sebastião
Assessor Especial
CPF: 344.715.457-87
Pré-Sal Petróleo S. A. - PPSA

Nome: Adriana Rodrigues
CPF: 266.277.068-65

CONTRATO CT.PPSA.045/2019

ANEXO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da CONTRATADA na execução contratual.	CONTRATADA
Risco da Atividade Empresarial	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente repercute no preço da CONTRATADA	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	PPSA
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da CONTRATADA	Revisão de preço.	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	CONTRATADA